

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0833/82 (DRE -6 /SUL - 1167/82)

INTERESSADO: EEPG DO JARDIM BOM PASTOR/SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar Claudina Fialho de Carvalho

RELATOR : Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 672/83 - CEPG - Aprov. em 04/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Trata o presente protocolado de solicitação da direção da EEPG do Jardim Bom Pastor, de Santo André, cuja finalidade é regularizar a vida escolar de Claudina Filho de Carvalho, nascida a 21 de dezembro de 1965 em Joanópolis, Estado do Paraná, filha de Cândido Fialho de Carvalho e Nair dos Santos.

1.2. A aluna foi matriculada na 4ª série do 1º grau, no ano de 1977, na EEPG "João Casella" no Município de Potirendaba, transferindo-se no ano seguinte para a 5ª série da EEPG do Jardim Bom Pastor/Santo André.

1.3. No ato da matrícula na 5ª série, a interessada apresenta um histórico escolar no qual não constavam as 3 séries iniciais do 1º grau.

1.4. Apresentou posteriormente o histórico escolar referente as 3 series iniciais concluídas no Grupo Escolar "Vila Serrana/Joanópolis-Paraná, no qual a aluna havia sido retida na 3ª serie, em 1976.

1.5. A fim de sanar a irregularidade, a direção da EEPG do J. B. Pastor, por sugestão da Supervisora daquele estabelecimento, pela prestar exames de escolaridade, em nível de 3ª série do 1º grau de todas as disciplinas constantes no currículo dessa série.

1.6. A aluna já cursava em 1982 a 1ª série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se efe regularização de vida escolar de Claudina

Fialho de Carvalho que retida na 3ª série do 1º grau, em escola de outro Estado, solicitou matrícula na série posterior, em nossa rede estadual de ensino conseguindo suprir toda e qualquer defasagem de escolaridade, pois, a aluna obteve em bom aproveitamento em todas as séries cursadas posteriormente.

Para uma aluna já cursando o 2º grau, há uma incongruência em submetê-la a testes de escolaridades em nível de 3ª série do 1º grau.

Poderia a Escola já regularizar a sua matrícula, a luz do Parecer nº 912/72 e/ou da Deliberação 141/78, embora o evento tivesse sido em 1976, as avaliações a que foi sujeita a aluna só foram elaboradas em 1981.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Claudina Fialho de Carvalho na 4ª série do 1º grau na EEPG "João Casella", no Município de Potirendaba, bem como todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de abril de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 13 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 04 de maio de 1983.

a) CONS. PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no exercício da presidência